

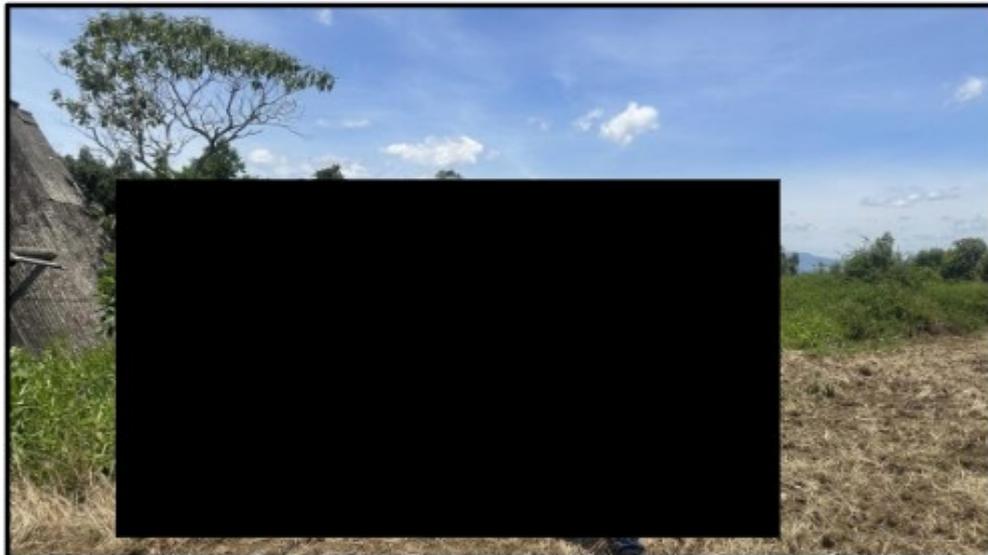


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 25/11/2023 a 03/12/2023



LOCAL: ITUPORANGA/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 28°23'38.2"S 49°52'27.8"W (-28.393951, -49.874390)

ATIVIDADES: CULTIVO DE CEBOLA (CNAE: 0119-9/04)

OPERAÇÃO: 00324/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
5. CONCLUSÃO	10



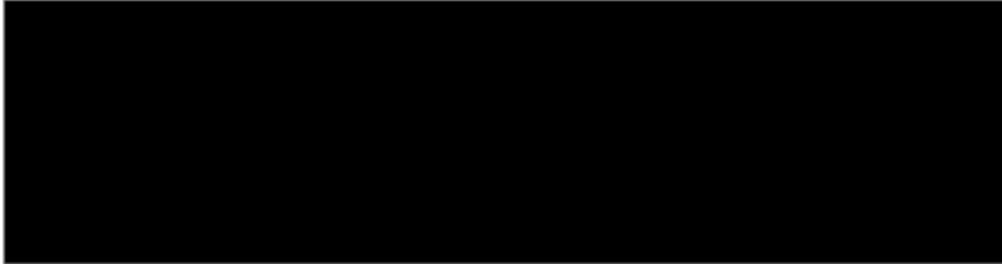
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motorista Oficial

-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

-
-
-
-
-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

• [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]
• [REDACTED]
• [REDACTED]
• [REDACTED]
• [REDACTED]
• [REDACTED]
• [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0119-9/04- CULTIVO DE CEBOLA
- Endereço do empregador: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 30/11/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) motorista oficial do Ministério do Trabalho e Emprego; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Polícia do Ministério Público Federal; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 1 (uma) Defensora Pública Federal, 3 (três) Agentes da Polícia Federal e 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.452 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em um estabelecimento rural localizado no município de ITUPORANGA/SC motivada por Notícia de Fato nº 000416.2023.12.005/0 da Procuradoria do Trabalho no Município de BLUMENAU com o teor a seguir:

“Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de ofício encaminhado pela Polícia Civil, que, em investigação de homicídio, constatou a existência de indícios de trabalho análogo ao de escravo, na propriedade de [REDACTED]

Consta no inquérito policial, que o trabalhador [REDACTED] (vulgo [REDACTED]) foi vítima de homicídio, em razão de dívidas contraídas pela compra de drogas, supostamente praticado por [REDACTED], o qual foi indiciado pelos crimes do art. 121, §2º, I, III, IV, 158, caput, 158, §1º, 344, bem como pelo art. 14 da Lei nº 10.826/03 e art. 33 da Lei 11343/06.

Consoante os depoimentos dos trabalhadores prestados em audiovisual, verifica-se os seguintes excertos que possivelmente tenham repercussão trabalhista:

- Link de depoimento do trabalhador 1: que trabalha das 05hs às 18 ou às 19hs; que há o fornecimento de luz e local para moradia; que o proprietário cobra R\$70,00 por semana por usuário da internet; que tem dívida com [REDACTED] de feira; que pagam quando começa a safra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que o [REDACTED] não quer receber tudo de uma vez; que assim faz com que continue a trabalhar para ele e não para outro; que tem uma espécie de mercadinho, em que há venda de produtos aos trabalhadores; que devia para o [REDACTED] e para o [REDACTED] que o [REDACTED] pagou R\$2mil de feira e pagou as dívidas com o [REDACTED], seu filho; que [REDACTED] pagava as dívidas deles e tinham que pagar com o serviço; que retinha uma parte e pagava o restante em dinheiro; que dentro da casa do [REDACTED] funcionava uma casa de prostituição e fornecia esses serviços; que houveram ameaças por parte do [REDACTED] de cortar os dedos dos trabalhadores, que estavam devendo por drogas; que um dos colegas sofreu agressões em razão das dívidas de drogas; que o [REDACTED] tinha conhecimento de tais fatos;

- Link de depoimento do trabalhador 2: que trabalha há 2 anos com o seu [REDACTED] que vai e volta; que está há 6 meses trabalhando direto; que a residência é alugada, paga pelo [REDACTED]; que o [REDACTED] cobrava dívida de drogas de R\$3mil reais do [REDACTED] que já foi ameaçado de arrancar os seus dedos por dívida de droga; que tem dívida com o [REDACTED], de quando estava parado; que paga ele com trabalho; que deve R\$1900,00; que vão no mercado, dentro da propriedade dele, cujos produtos são mais caros que o normal;

- Link do depoimento do trabalhador 3: que está há 6 meses trabalhando para o [REDACTED] que houve ameaça para cortar o dedo dele e de outro trabalhador pelas dívidas de drogas; que foi agredido pelo [REDACTED] que trabalha das 06 às 18hs; que tem dívidas com o [REDACTED] de dinheiro emprestado e de mercado; que tem dívidas no mercado da família do [REDACTED]; que recebe o dinheiro para ir pagar o mercado; que a casa é fornecida pelo [REDACTED]; que alegaram ter uma dívida de R\$2mil, que disseram ser dívida de bar, cujo valor era descontado toda semana; que o [REDACTED] já pagou dívida do [REDACTED]; que pela compra da dívida dele, [REDACTED] passou a trabalhar para ele; que isso ocorre normalmente na região; que a moto e o celular do [REDACTED] já foram tomadas pelo [REDACTED] por dívidas há uns 4 anos atrás.

Ainda, consta no relatório policial que foram apreendidas armas de fogo na residência do proprietário.

Assim sendo, verifica-se a existência de indícios de crime de trabalho análogo ao de escravo por restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida, tendo em vista que consta nos depoimentos que quando as dívidas eram pagas por um empregador, o trabalhador passava a trabalhar para ele com o intuito de quitar suas dívidas.

Além disso, constata-se a possível prática de truck system (art. 462, §2º da CLT), uma vez que o empregador mantinha armazém para venda de produtos em valores superiores ao de mercado e, possivelmente, exercia coação ou induzimento no sentido de que os trabalhadores utilizassem os serviços, de modo a perpetuar as dívidas dos trabalhadores com o empregador. Outrossim, há notícia de que o próprio filho do proprietário [REDACTED] vendia drogas para os trabalhadores, cujas dívidas geradas eram quitadas por seu pai Jorge, que, posteriormente, descontava dos valores devidos aos empregados.

As irregularidades noticiadas, se confirmadas, configuram afronta aos direitos fundamentais e sociais assegurados aos trabalhadores na Constituição da República e na Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente aos direitos relacionados à vida, à segurança e à liberdade dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O Ministério Público do Trabalho é instituição responsável, no âmbito laboral, pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988).

Sendo assim, mostra-se necessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho, pelo que se determina:

1. A instauração de inquérito civil, com as formalidades de praxe, em face de [REDACTED] que deverá ser incluído no polo passivo do presente procedimento.

2. Determino o sigilo dos depoimentos e links dos depoimentos dos trabalhadores, a fim de preservar o seu direito à privacidade.

3. Considerando que a Polícia Civil já encaminhou ofício à Polícia Federal comunicando os fatos, determino a expedição de ofício à Polícia Federal para informar se instaurou inquérito policial para investigação do crime de trabalho análogo ao de escravo em relação aos fatos noticiados, bem como para encaminhar cópia das diligências até então realizadas. Encaminhar cópia da notícia de fato.

4. Expeça-se ofício à SIT, bem como ao CONAETE nacional e regional, solicitando a realização de fiscalização na propriedade do noticiado quando da próxima safra de cebola, que iniciará em novembro. Encaminhar cópia integral da presente notícia de fato.

5. Conclusos com a documentação, ou após trinta dias do vencimento do prazo, o que ocorrer primeiro.”

Chegando ao local, nas coordenadas geográficas 27°24'10.8"S 49°32'27.6"W (-27.403000, -49.541000), verificou-se que as atividades já haviam cessado há um certo tempo, os galpões estavam abandonados e tomados pela vegetação do entorno. O terreno ao lado parecia já ter sido arado e preparado para alguma cultura que não a cebola, pois nesse período seria a colheita, o plantio somente em meados do próximo ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 1-Possível alojamento de trabalhadores.



Figura 2 – Vegetação tomando conta do galpão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 3- Situação de abandono.

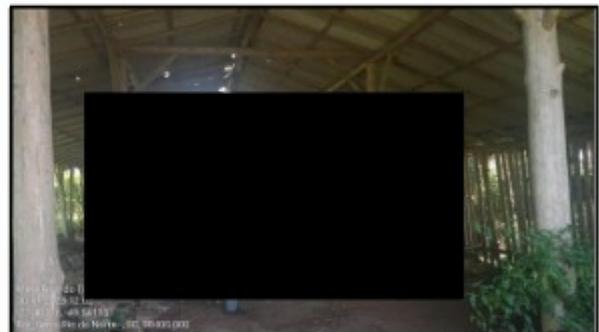
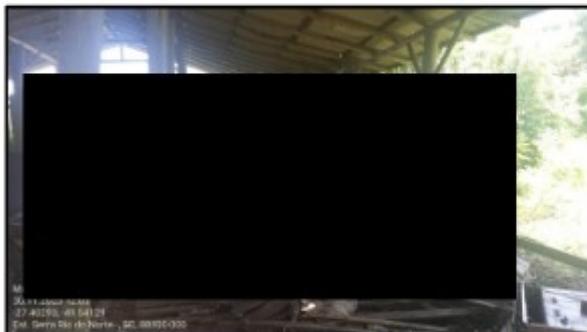


Figura 4 – Equipe inspecionando o local.



Figura 5 – Terra arada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, não foi realizado qualquer ato de fiscalização, o que impossibilitou a identificação da ocorrência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

